



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

Resolução nº 38/2018

Douglas Fernando de Mello, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Lebon Régis, usando da competência que lhe confere o inciso I e VIII, art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que cada município consorciado mantém com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo segundo - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2018, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

CONDIDERANDO que o CONTRATO DE RATEIO que os municípios consorciados mantém com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – **Parágrafo único** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2018, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e o CONTRATO DE RATEIO dispõem em sua **Cláusula oitava** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação. e em sua **Cláusula nona** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

CONSIDERANDO ainda que o Consórcio tem papel preponderante em manter os serviços de saúde disponíveis a todos os municípios consorciados, não poderá prejudicar os que cumprem mensalmente com suas obrigações em detrimento de eventuais inadimplências.

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos prefeitos reunidos em Assembléia Geral, realizada no dia 23 de janeiro de 2017, quanto ao bloqueio do sistema de emissão de guias, ao município inadimplente, registrada na ata 01/2017 da referida Assembléia.

RESOLVE:

Art. 1º O sistema informatizado de emissão de guias, deverá exibir para cada município, as faturas em aberto e a data de vencimento. O bloqueio do sistema se dará no segundo dia útil após o vencimento da fatura automaticamente pelo sistema informatizado. O



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

município também será avisado do débito pelo grupo de municípios consorciados ao CISAMARP via aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 2º A partir do dia de vencimento dos contratos de Prestação de Serviço e de Rateio, um funcionário do CISAMARP, verificará na conta bancária os depósitos efetuados, identificando valores em crédito dará baixa no sistema informatizado.

Art. 3º Cabe principalmente ao município em débito informar ao CISAMARP o pagamento para que o sistema de emissão de guias seja desbloqueado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 10 de julho de 2018.

Douglas Fernando de Mello
Presidente CISAMARP